



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Nº 001/2021, DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS QUANTO AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DO RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO - REP.

Versão: 01

Aprovação em: Ato da Presidência nº 01/2021

Unidade Responsável: Unidade de Diretoria de Administração e Finanças-DAF

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir as regras específicas, parâmetros e procedimentos, com relação direta e indireta, a serem adotados quanto ao registro de frequência para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, mediante o Relógio Eletrônico de Ponto – REP, também denominado de ponto biométrico de frequência, interligado ao Sistema de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os servidores da Câmara Municipal, tendo como responsáveis por controle o setor de Recursos Humanos e a Direção.

§ 1º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores comissionados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

III – estagiários;

§ 2º Servidores terceirizados ou prestadores de serviço não serão cadastrados e não devem registrar o ponto no equipamento da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado, bem como a Lei Municipal nº 585/2002 e a Instrução Normativa SRH nº 01/2015.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Cabe ao setor de Recursos Humanos e à Direção lançar os descontos resultantes de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecendo aos critérios regidos no art. 28 e art. 29 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atílio Vivácqua - ES).

Art. 5º Fica a cargo da chefia imediata o lançamento de ocorrências que repute crédito ou débito na carga horária a ser cumprida pelo servidor.

Art. 6º O serviço de pessoal expedirá, até o dia 21 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório de débito das horas, caso existente.

Art. 7º De acordo com o Estatuto dos servidores públicos da Câmara Municipal e com a Instrução Normativa SRH nº 01/2015, a carga horária dos funcionários da Câmara Municipal,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

sendo estes em cargo comissionado ou não, será de oito horas intercaladas, salvo os cargos previstos na Lei Complementar nº 871/2010 e Lei Complementar nº 1.061/2014.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Câmara Atílio Vivacqua – ES (entrada e saída), será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

Parágrafo Único. O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES obedecerá às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, no período com horário de início às 07:30h e horário de término às 17h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1:30h (uma hora e trinta minutos) para alimentação e descanso, preferencialmente.

§ 1º O quantitativo de horas negativas que ultrapassar o limite permitido será objeto de desconto no mês subsequente, sendo o servidor notificado do desconto;

§ 2º O quantitativo de horas negativas deverá ser compensado pelo servidor em um prazo de até dois meses, a contar da notificação que o ensejou.

Art. 9º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho, conforme previsto no art. 26 da Lei 585/2002.

Art. 10 Os servidores sujeitos à prestação de jornada superior a 40h (quarenta horas) semanais cumprirão os horários fixados nas respectivas Portarias da Presidência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 11 A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º Os servidores

que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao que dispõe a Resolução nº 09/2014;

§ 2º É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência;

§ 3º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal;

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 12 As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão onde estiver lotado.

§1º As faltas injustificadas serão descontadas na forma do art. 29, da Lei nº 585/2002 e perderá, o servidor, o direito a folgas abonadas.

§2º Para as declarações de comparecimento em consultas e exames médicos só serão abonadas as horas expressas na declaração emitida pelo médico.

Art. 13 As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, e do dever de comunicar e apresentar comprovação da ausência ao chefe imediato do órgão onde estiver lotado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 14 A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Art. 15 Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos, conforme previsto no art. 54, da Lei Municipal nº 582/2002, realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da Instituição e que impeçam ou inviabilizem o registro diário eletrônico de frequência, na forma desta Instrução Normativa, devem apresentar documentos que atestem a efetiva prestação do serviço à chefia imediata.

Art. 16 O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos a partir das informações do circuito interno de TV da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

§ 1º Servidores que esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito pela Chefia Imediata;

§ 2º É garantido ao servidor o direito de contestação da falta ou ocorrência lançada no sistema, quando não houver acordo com a chefia imediata, através de requerimento fundamentado e instruído com os meios que dispuser, formalizado em processo dirigido à chefia imediatamente superior, no prazo de até três dias úteis após o fechamento, tendo a chefia o prazo de três dias úteis para apresentar resposta, dando ciência ao servidor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 O servidor que constatar problemas técnicos que impeçam o registro de entrada e saída, das ocorrências e demais observações ou lançamentos, bem como o acompanhamento do relatório da frequência ou incorreções de registro, deverá comunicar o fato à chefia imediata para que sejam corrigidos os problemas identificados.

Art. 18 Para efeitos de não marcação do registro de ponto eletrônico, considerar-se-á o direito do servidor à folga abonada, a folga social, e as concessões de ausência definidas, respectivamente, no art. 30 da Lei Municipal 585/2002, desde que devidamente comprovado.

Art. 19 Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Presidência e pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de 01 de fevereiro de 2021.

Atílio Vivacqua – ES, 11 de janeiro de 2021.

Gilcimar Rocha Silva

Presidente

Leandra Venturi Ventura

Diretora de Administração e Finanças

Sulaima Barbosa das Neves

Controladora

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, S/N – Centro
Atílio Vivacqua-ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07 – Tel/Fax: (28)3538-1505
Email – secretaria@cmav.es.gov.br